



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ACÓRDÃO Nº 12.060

(19/12/2016)

AÇÃO CAUTELAR Nº 172-20.2016.6.02.0000

AUTOR: JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA.

ADVOGADOS: LUCIANO GUIMARÃES MATA (OAB/AL nº 4.693) E OUTROS

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO “PRÁ MACEIÓ VOLTAR A CRESCER”

ADVOGADOS: LUCIANO GUIMARÃES MATA (OAB/AL nº 4.693) E OUTROS

RÉU: RUI SOARES PALMEIRA

ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA (OAB/AL Nº 5.868) E OUTROS

RÉU: COLIGAÇÃO “PRÁ FRENTE MACEIÓ”

ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA (OAB/AL Nº 5.868) E OUTROS

RELATOR: DES. ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

EMENTA.

AÇÃO CAUTELAR. SENTENÇA QUE CONCEDEU DIREITO DE RESPOSTA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, VI, DO CPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em extinguir o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

Des. Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Presidente em exercício

Des. Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RELATÓRIO

Trata-se de ação cautelar com pedido de tutela de urgência proposta por José Cícero Soares de Almeida, candidato a Prefeito de Maceió/AL, e sua coligação majoritária “Pra Maceió Voltar a Crescer”(PMDB, PC DO B, PRB, PSD, SD, PSC, PT DO B, PHS, PTB, PV, PTN E PRTB) contra a coligação partidária “Pra Frente Maceió” (PSDB, PP, PDT, DEM, PPS, PR e PROS) e Rui Soares Palmeira, candidato a Prefeito de Maceió/AL, com a finalidade de obter efeito suspensivo para os Recursos Eleitorais interpostos contra as sentenças proferidas pelo Juiz da 54ª Zona Eleitoral, nos autos das Representações Eleitorais de números 407-19.2016.6.02.0054 e 412.2016.6.02.0054.

O direito de resposta foi concedido em 22.10.2016, para veiculação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da decisão.

A liminar pleiteada foi indeferida às fls. 65/68..

Posteriormente, os Recursos Eleitorais acima referenciados foram conhecidos e, à unanimidade de votos, desprovidos, conforme Acórdãos nº 11.855, 11.856, 11.857 e 11.858, todos de 29.09.2016.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

VOTO

Senhores Desembargadores, a presente ação cautelar tem como objetivo atribuir efeito suspensivo aos Recursos Eleitorais interpostos contra as sentenças proferidas pelo Juiz da 54ª Zona Eleitoral, nos autos das Representações Eleitorais de números 407-19.2016.6.02.0054 e 412.2016.6.02.0054, por meio das quais foi concedido direito de resposta aos requeridos.

Compulsando-se os autos, constata-se, que a medida ora pleiteada se encontra prejudicada uma vez que os recursos eleitorais para os quais se buscava o efeito suspensivo não foram remetidos a esta Corte até o dia em que se realizou o segundo turno das Eleições Municipais 2016.

Como precisamente apontado pelo Ministério Público Eleitoral (fl.78), *“ultimado o segundo turno das eleições, verifica-se o término do processo eleitoral, razão pela qual o objeto perseguido na presente ação não mais subsiste”*.

Ante o exposto, VOTO no sentido de extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

**JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Des. Eleitoral Relator**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Ação Cautelar Nº 172-20.2016.6.02.0000 Prot. 44.630/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/12/2016 (SESSÃO Nº 125/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.060, de 19/12/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta Raquel Teixeira Maciel Rodrigues. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Impedido o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 19 de dezembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12060 foi conferido(a) na 125ª Sessão Ordinária, realizada em 19/12/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 13, em 23/01/2017, à(s) fl(s). 4/5. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 23/01/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS